

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

PP-III, lotado no Departamento de Administração, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pela Sra. Albertina de Oliveira.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.631, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Prorroga o prazo a que se refere o Decreto n. 46.514, de 26 de julho de 1966, artigo 1.º

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por 30 dias o prazo a que se refere o Decreto n. 46.514, de 26 de julho de 1966, artigo 1.º, para que os responsáveis pelos almoxarifados do Estado — encaminhem à CEME — Comissão Estadual de Material Excedente a relação do material em desuso, por mais de 2 anos, disponível por haver em excesso, ou por impréstável às respectivas dependências.

Artigo 2.º — Decorrido o prazo de 30 dias a que se refere o artigo anterior, será promovida a responsabilidade dos servidores que derem motivo a perecimento de material, por inobservância do disposto no precitado decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Antonio Delfim Netto

Glauco Pinto Viegas

Renato João Baptista Della Togna

Antonio Delfim Netto — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Transportes

Carlos Pasquale

João Paulo da Rocha Fragoso

Paulo Machado de Carvalho

Mário Romeu de Lucca

Mário Machado de Lemos

Pedro Magalhães Padilha

Raphael Sousa Noschese

José Diogo Bastos

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.632, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários aos serviços do Anel Ferroviário, da Estrada de Ferro Sorocabana

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas e eventuais benfeitorias, situadas no município e comarca da Capital, necessárias à construção do Anel Ferroviário da Estrada de Ferro Sorocabana, constantes das plantas anexas ao processo DJ-27250/65, a saber:

I — Uma área de terreno com 4.966,00 m². (quatro mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados), que consta pertencer a Carolina de Capoa;

II — Uma área de terreno com 5.762,00 m². (cinco mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), que consta pertencer a Nicolino Stoffa;

III — Uma área de terreno com 14.975,00 m². (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Joaquim Alvaro Pereira Leite Filho;

IV — Uma área de terreno com 5.130,00 m². (cinco mil, cento e trinta metros quadrados), que consta pertencer a Conceição Bacellar e outros;

V — Uma área de terreno com 3.729,00 m². (três mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados), que consta pertencer a Rogério Giorgi e outros;

VI — Uma área de terreno com 6.974,00 m². (seis mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Isnard S/A;

VII — Uma área de terreno com 6.536,00 m². (seis mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), que consta pertencer a Isnard S/A;

VIII — Uma área de terreno com 10.178,00 m². (dez mil, cento e setenta e oito metros quadrados), que consta pertencer a Gabriel Nicolau Sabbaga e outros;

IX — Uma área de terreno com 19.304,00 m². (dezenove mil, trezentos e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Gabriel Nicolau Sabbaga e outros;

X — Uma área de terreno com 344,00 m². (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Assis Maluf e outro;

XI — Uma área de terreno com 100,00 m². (cem metros quadrados), que consta pertencer a Imperial S/A.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do crédito especial previsto no artigo 56, item III da Lei 7.951, de 2 de julho de 1963, da Estrada de Ferro Sorocabana, conforme Decreto n. 42.846, de 28-12-1963.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Antonio Delfim Netto — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Transportes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.633, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Irapuá, comarca de Novo Horizonte, necessário à instalação da Unidade Bivalente de Irapuá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 1.548,80 m². (um mil, quinhentos e quarenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados), situada na data "IK" do quarteirão n. 39 do mapa do Patrimônio de Nossa Senhora do Carmo, distrito e município de Irapuá, comarca de Novo Horizonte, necessária à instalação da Unidade Bivalente de Irapuá, que consta pertencer a Vicente Maiaroti e sua mulher e Dionísio Miglioranza e sua mulher, medindo 44,00 m. de frente para a Rua Maria Prado Paganí, por 35,20 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com a Av. Manoel Pita Júnior, pelo outro, com imóvel de propriedade de Read Rahal

Tebet, ou sucessores, e, pelos fundos, com imóvel de propriedade da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, medidas essas constantes da planta C-33.209, anexa ao processo n. 27.665-66, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Mário Machado de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.634, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Cria o estandarte-distintivo da Guarda Civil do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o estandarte-distintivo da Guarda Civil do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

a) — campo de seda de blau (azul) nas medidas de 1,60 m. de comprimento por 1,14 m. de largura;

b) — no centro, nas suas devidas proporções, o emblema da Guarda Civil de São Paulo;

c) — o referido emblema tem as seguintes características: escudo redondo peninsular com uma pala de goles (vermelho) e dois campos vergueteados com quatro verguetas (prêso) e seis de prata, sobreposto um sabre de ouro. Na parte central do escudo e sobre este, assentada sobre o sabre uma roseta dourada, circundada internamente de um anel de blau (azul), contendo na parte superior a palavra "Guarda" e na parte inferior "Civil", em ouro. O centro é constituído de um círculo de blau (azul), com o engaste de ouro, tendo a inscrição "São Paulo", também em ouro. Irradiando do disco central, saem quatro faixas estriadas em ouro, formando cruz e, picotadas nas pontas em ângulo obtuso. As horizontais cobrem o anel e a roseta; as verticais passam sob o disco, deixando ver as extremidades sobre a roseta;

d) — o escudo tem como suporte, à direita um ramo de carvalho e a esquerda um ramo de louros, ambos na sua cor natural;

e) — o estandarte-distintivo é prêso a uma haste com ponta de lança e enrolada de veludo blau (azul), galoada de prata (branco) por serem as cores da Guarda Civil de São Paulo.

f) — da parte superior da haste da lança saem dois fiões de seda verde e amarelo, tendo numa das pontas um emblema da Força Expedicionária Brasileira e na outra, o distintivo do Movimento Constitucionalista de 1932, evocando a participação efetiva da Guarda Civil de São Paulo em ambas as guerras.

Artigo 2.º — O estandarte-distintivo a que se refere o presente Decreto será conduzido ou estará presente, segundo as determinações do Regulamento sobre o uso de Bandeiras e Símbolos, que estabelecem normas de Respeito e Continência.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

João de Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.635, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre relotação de cargo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado no Instituto Agrícola de Menores de Batatais, do Serviço Social de Menores, um (1) cargo de Assistente Social, referência "53", do QSJ-PP-III, lotado no Juízo da Vara dos Menores, e ocupado por Marilda Aparecida Nogueira Cobra Lusvarghi.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título da funcionária relotada por este decreto será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.636, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Altera a redação do artigo 31 do Decreto n. 38.468-A, de 15 de maio de 1961

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 31 do Decreto n. 38.468-A, de 15 de maio de 1961:

Artigo 31 — O cargo de Superintendente criado no artigo 12, do Decreto n. 36.543, de 4 de maio de 1960, constará do quadro do DAMSPE, de acordo com o artigo 9.º da Lei n. 1.856, de 28 de Outubro de 1952.

§ 1.º — Se a admissão recair em servidor público estadual, ou a este equiparado, serão assegurados e mantidos todos seus atuais direitos e vantagens.

§ 2.º — Ao Superintendente, como órgão executivo de Conselho de Administração, subordinam-se todos os demais órgãos componentes da Autarquia.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.620, DE 20 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o Regimento Interno da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento da Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Retificação

Onde se lê:

Regimento interno da Divisão de Fomento da Produção Animal (D-5), do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, a que se refere o decreto n. 47313, de 6 de dezembro de 1966.

Leia-se

Regimento interno da Divisão de Fomento da Produção Animal (D-5), do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, a que se refere o decreto n. 47.620, de 20 de janeiro de 1967.

DECRETO N. 47.428, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a atualização do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos e das outras providências.

Retificação

Onde se lê:

Decreto n. 47.428, de 23 de dezembro de 1966

Leia-se

Decreto n. 47.428, de 23 de dezembro de 1966.